



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

LARA LIMA VIANA

**GOVERNANÇA E COMPLIANCE: CONFORMIDADE DOS
PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DAS EMPRESAS QUE
CONTRATAM COM O DISTRITO FEDERAL AO
DECRETO 40.388/2020**

Brasília - DF

2022

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas

Decano de Ensino de Graduação

Professor José Márcio

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

LARA LIMA VIANA

**GOVERNANÇA E COMPLIANCE: CONFORMIDADE DOS
PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DAS EMPRESAS QUE
CONTRATAM COM O DISTRITO FEDERAL AO
DECRETO 40.388/2020**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Impactos da contabilidade na sociedade

Área: Contabilidade Pública

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire

VIANA, Lara Lima.

Governança e Compliance: Conformidade dos programas de integridade das empresas que contratam com o Distrito Federal ao Decreto 40.388 / Lara Lima Viana Brasília, 2022.

Orientador (a): Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade de Brasília, Brasília, 1º Semestre letivo de 2022.

Palavras-chaves.

Governança Pública; *Compliance*; Gestão de Riscos; Programa de Integridade

LARA LIMA VIANA

**GOVERNANÇA E COMPLIANCE: CONFORMIDADE DOS PROGRAMAS DE
INTEGRIDADE DAS EMPRESAS QUE CONTRATAM COM O DISTRITO
FEDERAL AO DECRETO 40.388/2020**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Prof^a.Dr^a Fátima de Souza Freire.

Aprovado em 18 de abril de 2022.

Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire
Orientador

Prof^a. Dr^a. Francisca Aparecida de Souza
Professor - Examinador

Brasília - DF, abril de 2022.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus pais, Genario e Celma, por todo esforço investido na minha educação e por sempre me apoiarem em todas as etapas da minha vida.

Ao meu irmão Renato, por todos os conselhos e incentivos durante toda a minha trajetória na faculdade.

Aos meus amigos por compartilharem conhecimento e por estarem sempre ao meu lado.

À minha orientadora Dra. Fátima de Souza Freire por me acompanhar e por sanar as minhas dúvidas para que este trabalho fosse possível.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a conformidade dos programas de integridade das empresas que contratam com o Governo do Distrito Federal ao Decreto nº 40.388/2020. Esses programas passaram a ser exigidos a partir de 1º de janeiro de 2020. Sendo assim, é publicado o Decreto nº 40.388/2020 que dispõe sobre os documentos e informações que deverão ser apresentados por essas empresas. A amostra é composta por 13 programas de integridade de empresas contratadas pelo Banco de Brasília (BRB) durante o período de 2020 a 2021. Os dados foram levantados através dos *sites* de cada empresa em que foram buscados os mecanismos dos programas de integridade tais como planos de integridade, códigos de ética e conduta, tabelas de contratos e licitações, políticas de anticorrupção, entre outros. A análise dos dados foi realizada por meio dos 15 pilares propostos no Relatório de Conformidade do Decreto nº 40.388/2020. Para cada pilar foi atribuído uma pontuação em que era descrito se a empresa atende, atende parcialmente ou não atende aquele parâmetro. Para alcançar os objetivos da pesquisa, os resultados foram analisados em duas partes. Na primeira, foram verificados os resultados por programa de integridade. Em média, os programas de integridade das empresas apresentaram 65,64% de nível de atendimento sendo que 7 programas apresentaram resultado acima da média e 6 programas apresentaram resultado abaixo da média. Na segunda parte, foram analisados os resultados separadamente por cada pilar. De modo que, a maioria dos pilares apresentaram alto nível de atendimento obtendo resultado máximo em 3 pilares. No entanto, alguns pilares apresentaram baixo nível de atendimento atingindo resultados como 23,08% de atendimento. Dessa forma, como as práticas da governança e da *compliance* são direcionadas à sociedade, este estudo contribui para que a população verifique a conformidade dos programas de integridade notando se realmente os objetivos dessas práticas estão sendo alcançados.

Palavras-chave: Governança Pública; *Compliance*; Gestão de Riscos; Programa de Integridade.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Processo de gestão de riscos | 17 |
| Figura 2 – Sistema de Governança do Distrito Federal..... | 20 |
| Figura 3 – Fluxograma de atividades executadas pela CGDF..... | 22 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Etapas do processo de gestão de riscos | 16 |
| Quadro 2 – Empresas contratadas pelo BRB no período de 2020 a 2021 | 24 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Resultado por programa de integridade..... | 25 |
| Tabela 2 – Resultado de todos os pilares..... | 33 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 – Estrutura Organizacional..... | 26 |
| Gráfico 2 – Comprometimento da Alta Direção | 26 |
| Gráfico 3 – Instância responsável pelo Programa de Integridade | 27 |
| Gráfico 4 – Padrões de ética e conduta | 27 |
| Gráfico 5 – Estrutura de Treinamentos..... | 28 |
| Gráfico 6 – Análise de riscos..... | 28 |
| Gráfico 7 – Prevenção de Ilícitos | 29 |
| Gráfico 8 – Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos | 29 |
| Gráfico 9 – Confiabilidade dos Registros Contábeis..... | 30 |
| Gráfico 10 – Diligências para contratação e supervisão de terceiros | 30 |
| Gráfico 11 – Diligências prévias a processos de fusões e aquisições | 31 |
| Gráfico 12 – Canais de Denúncia | 31 |
| Gráfico 13 – Monitoramento contínuo | 32 |
| Gráfico 14 – Ações de promoção da cultura ética e de integridade | 32 |
| Gráfico 15 – Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo | 33 |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO | 13 |
| 2.1 Governança no Setor Público | 13 |
| 2.2 Compliance no Setor Público | 14 |
| 2.3 Gestão de Riscos no Setor Público | 15 |
| 2.4 Política de Governança Federal | 18 |
| 2.5 Política de Governança no Distrito Federal | 19 |
| 3. METODOLOGIA | 23 |
| 4. ANÁLISE DE RESULTADOS | 25 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 34 |
| REFERÊNCIAS | 35 |

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre Governança e Compliance no Setor Público vem ganhando notoriedade no atual cenário brasileiro. A origem da política de Governança no Brasil foi motivada pelo interesse mútuo entre os órgãos centrais de governo e o Tribunal de Contas da União em determinar boas práticas na gestão dos recursos públicos e apresentar resultados direcionados a sociedade (BRASIL, 2018).

O governo do Brasil normatiza a política de governança através do Decreto nº 9.203, de 2017 instituindo assim as diretrizes no âmbito da administração federal. Da mesma forma, o governo do Distrito Federal formalizou a sua política através do Decreto nº 39.736, de 2019. Ambos os decretos determinam que sejam instituídos programas de integridade aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional com a finalidade de contribuir no combate de irregularidades na gestão pública.

No Distrito Federal, além da instituição dos programas de integridade aos órgãos e entidades, há também a obrigatoriedade desses programas nas empresas que contratam com a Administração Pública do DF. Essa exigência se deu a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo aplicado aos contratos celebrados após essa data. Sendo assim, em 14 de janeiro de 2020 foi publicado o Decreto nº 40.388/2020 que passa a dispor sobre como será a avaliação desses programas de integridade.

Dessa forma, este trabalho visa abordar a seguinte problemática: Os programas de integridade de Governança e Compliance das empresas que contratam com o Distrito Federal estão em conformidade com o Decreto nº 40.388/2020?

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é analisar a conformidade dos programas de integridade das pessoas jurídicas que possuem relação contratual com o Distrito Federal ao Decreto 40.388/2020. De forma mais específica, buscou-se identificar os pilares do Relatório de Conformidade do Decreto apresentados nos programas de integridade das empresas contratadas pelo Banco de Brasília (BRB). Assim como, indicar quais dentre estes programas apresentaram os melhores resultados e apontar quais foram os pilares que mais predominaram nos programas de integridade.

Este estudo está organizado em cinco seções divididas da seguinte forma. A primeira seção apresenta a contextualização do tema e os objetivos da pesquisa. A segunda seção trata sobre governança pública, *compliance*, gestão de riscos e políticas de governança. A terceira seção refere-se aos procedimentos necessários para que a análise dos programas de integridade fosse realizada. Na quarta seção é abordada a análise dos resultados dos referidos programas. E por fim, na quinta seção é apresentado as considerações finais e sugestões de estudos futuros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Governança no Setor Público

O conceito de governança surge inicialmente no âmbito privado sendo designado como governança corporativa. De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas são coordenadas, envolvendo uma relação entre os gestores da empresa e os stakeholders. (IBGC, 2015).

Os princípios básicos da governança corporativa são a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa. A transparência compreende a disponibilização de todas as informações que sejam relevantes para as partes interessadas. A equidade refere-se ao tratamento justo a todos stakeholders. A prestação de contas (*accountability*) indica que os agentes de governança devem prestar contas de forma concisa, clara, tempestiva e compreensível. A responsabilidade corporativa está relacionada ao fato dos agentes zelarem pela viabilidade econômico-financeira das instituições, reduzindo as externalidades negativas. (IBGC, 2015).

A governança corporativa corresponde a maneira como as organizações são administradas, enquanto a governança pública relaciona-se a administração dos organismos da esfera pública. Dessa forma, os princípios da governança do setor privado podem ser aplicados ao setor público. A governança pública pode ser entendida como o sistema que estabelece um equilíbrio de poder entre todos os integrantes de uma companhia, com o intuito de o bem comum sobressair aos interesses individuais (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Como já foi mencionado anteriormente, a governança é aplicável a diversas formas de organização. Os princípios e ações da governança visam otimizar os resultados esperados pelos stakeholders, gestores e proprietários. No que se refere a administração pública, a assimetria de informações se dá entre os cidadãos e os gestores públicos. (TEIXEIRA; GOMES, 2019).

Para Oliveira e Pisa (2015), a governança refere-se à capacidade do Estado de executar as políticas essenciais para o alcance dos propósitos comuns e presume o aprimoramento dos meios de diálogo com a sociedade, à medida que sejam viabilizadas ações que assegurem uma maior participação dos cidadãos assim como a responsabilização dos agentes públicos.

Segundo o referencial básico de governança organizacional do Tribunal de Contas da União, a governança no setor público pode ser entendida como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que tem como finalidade uma gestão orientada ao interesse da sociedade. A liderança consiste na avaliação do modelo de governança adotado e no incentivo da cultura de ética e integridade, através desses líderes será criada a melhor estratégia para o

aumento do desempenho organizacional e por fim, o controle será por meio de práticas de transparência e prestação de contas (TCU, 2020).

2.2 Compliance no Setor Público

A Lei nº 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, é um dos incentivos para a adoção dos mecanismos de *compliance* no Brasil. Esta lei trata sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos contra a administração pública. Em seu artigo 7º é enumerado os componentes que são levados em consideração na aplicação das sanções, particularmente no inciso VIII é proposto a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade (BRASIL, 2013).

Segundo Coimbra e Manzi (2010), a *compliance* pode ser definida como “o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir as leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o risco legal/regulatório”.

O *compliance* público pode ser conceituado como um programa normativo de integridade ou conformidade desenvolvido pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo um conjunto de mecanismos e procedimentos setoriais destinados a proporcionar uma análise e gestão de riscos adequada decorrente da execução das políticas públicas. (MESQUITA, 2019).

Para implementar um sistema de *compliance*, é necessário estabelecer um conjunto de ações e programas que as pessoas jurídicas podem optar por adotar para garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares da indústria ou setor econômico em que atuam, orientando e defendendo a ética e a boa governança administrativa com o objetivo de prevenir e punir adequadamente a ocorrência de fraudes e corrupção em geral. (CIEKALSKI, 2019).

A Cartilha de Governança e *Compliance* da Controladoria Geral do Distrito Federal, apresenta os conceitos de “ser e estar em *compliance*”. O termo “ser *compliance*” está relacionado a conhecer as regras, seguir os processos recomendados, agir em conformidade e compreender a importância da ética e a integridade nas atitudes pessoais. Enquanto “estar em *compliance*” é estar em conformidade com as leis e os regulamentos, atuando de forma íntegra e transparente. (CGDF, 2021).

A Lei nº 12.843/2013 referida anteriormente é regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 que traz os fundamentos para a criação dos programas de integridade. O Decreto apresenta o conceito de programas de integridade como sendo um conjunto de mecanismos e processos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de violações e a execução

efetiva de códigos de ética e de conduta que visam identificar e corrigir desvios e atos ilícitos contra realizados contra a administração pública.

Desenvolver um programa de integridade não significa abordar novos tópicos, mas usar tópicos que já são conhecidos pela organização de forma mais sistemática. Dessa forma, as ferramentas de um programa de integridade incluem diretrizes que vêm sendo adotadas por meio de atividades, programas e políticas como auditoria interna, correção, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção que são organizadas e orientadas para promover a integridade institucional (CGU, 2017).

A aplicação dos programas de integridade no setor público estimula uma prática muito difundida no ambiente corporativo, denominada *due diligence*, que consiste na verificação das medidas de integridade daqueles com os quais as empresas mantêm relações comerciais. No caso do setor público, a implementação é por meio de cláusulas contratuais de conformidade nas contratações públicas (VIEIRA; BARRETO, 2019).

De acordo com o Manual para Implementação de Programas de Integridade do CGU, algumas medidas e ações são necessárias para a efetividade dos programas. Entre elas, temos os padrões de ética e conduta, que visam apresentar os valores e comportamentos esperados pelos servidores; a comunicação e o treinamento dos funcionários; a criação de canais de denúncia; o estabelecimento de uma unidade responsável pela gestão dos controles internos; e ações de remediação (CGU, 2017).

Portanto, a gestão da integridade é considerada um elemento essencial da boa governança e uma condição para melhorar a legitimidade, confiabilidade e eficiência da ação governamental. Uma gestão adequada beneficia o processo de tomada de decisão direcionada ao interesse público, ampliando assim a qualidade na prestação dos serviços públicos (VIEIRA; BARRETO, 2019).

2.3 Gestão de Riscos no Setor Público

Uma das grandes dificuldades da gestão pública é progredir no modo como são administrados os bens públicos. A Gestão de Riscos é essencial para solucionar esse obstáculo. O sucesso do gerenciamento de riscos resulta no aprimoramento na qualidade dos serviços públicos e na eficácia das políticas públicas (ÁVILA, 2014).

O risco é a probabilidade de que aquilo que é previsto não acontecer. Nem sempre o risco é algo desfavorável, pois os resultados em torno do previsto podem tanto ser positivos

como negativos. Ou seja, o risco pode ser definido como a chance do indesejado acontecer ou de um evento adverso ao previsto ocorrer (ÁVILA, 2014).

A gestão de riscos compreende um conjunto de tarefas coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos. Esse processo tem como objetivo fornecer razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos. Para o tratamento dos riscos, as organizações adotam desde ações informais até ações altamente estruturadas e sistematizadas de gestão de riscos (TCU, 2018).

O modelo de gestão de riscos proposto pela ABNT NBR ISO 31000:2018 pode ser aplicado em qualquer tipo de organização tanto privada como pública. A norma está organizada em três partes fundamentais que são os princípios, a estrutura e os processos que servirão de base para que o gerenciamento de riscos seja eficiente, eficaz e consistente (ABNT, 2018).

O propósito da gestão de riscos é a criação e a proteção do valor, dessa forma os seguintes princípios são recomendados que sejam utilizados: melhoria contínua; fatores humanos e culturais; melhor informação disponível; dinâmica; inclusiva; personalizada; estruturada e abrangente; e integrada. No que se refere a estrutura, são englobados os componentes: integração, concepção, implementação, avaliação e melhoria da gestão de riscos (ABNT, 2018).

O processo de gestão de riscos envolve a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos. O processo de gestão de riscos deve ser inerente a gestão e tomada de decisão, assim como deve estar agregada na estrutura, operações e processos da organização. Além disso, apesar do processo ser apresentado como sequencial, na prática é iterativo pois deve ser levado em consideração a sua natureza dinâmica (ABNT, 2018).

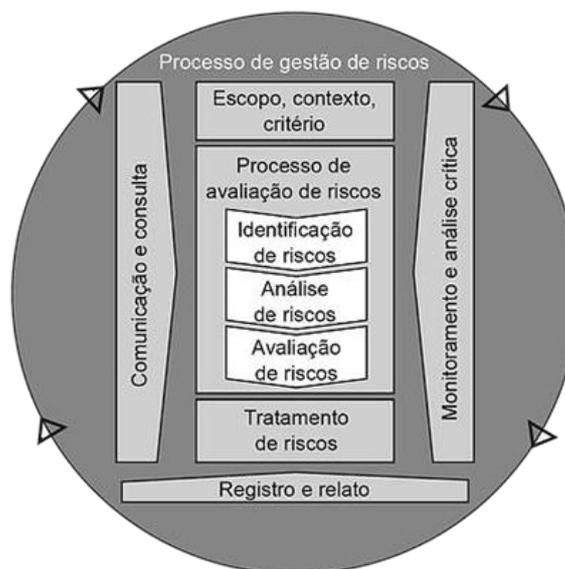
Quadro 1 – Etapas do processo de gestão de riscos

| Etapas do processo de gestão de riscos | Definição |
|---|--|
| Comunicação e Consulta | O intuito é auxiliar as partes interessadas referentes na compreensão do risco. A comunicação busca proporcionar a conscientização e o entendimento do risco, enquanto a consulta abrange obter retorno e informação para auxiliar a tomada de decisão. |
| Escopo, Contexto e Critério | Visa personalizar o processo de gestão de riscos, possibilitando um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento de riscos adequado. Escopo, contexto e critérios englobam a definição do escopo do processo, a compreensão dos contextos externo e interno. |

| | |
|---------------------------------|--|
| Identificação de Riscos | O objetivo é encontrar, reconhecer e descrever os riscos que possam auxiliar ou impossibilitar que a organização alcance seus objetivos. |
| Análise de Riscos | Pretende compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco. |
| Avaliação de Riscos | Planeja apoiar as decisões, comparando os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos estabelecidos. |
| Tratamento de Riscos | A finalidade é selecionar e implementar opções para abordar riscos. |
| Monitoramento e Análise Crítica | Assegura e melhora a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo. |
| Registro e Relato | São mecanismos que documentam e relatam os resultados do processo de gestão de riscos, visando comunicar toda organização. |

Fonte: NBR ISO 31000 (ABNT, 2018)

Figura 1 – Processo de gestão de riscos



Fonte: NBR ISO 31000 (ABNT,2018)

No Brasil, o gerenciamento de riscos aplicado ao setor público passou a ser inserido como mecanismo de controle interno recentemente. Os órgãos de controle no Brasil introduziram normativos sobre essa temática, como exemplo temos a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016, que em seu artigo 13º determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos (ARAÚJO E GOMES, 2021).

Outro normativo que pode ser levado em consideração é a Portaria CGU nº 1.089/2018 que estabelece que os órgãos e entidades adotem procedimentos para a estruturação, a execução e monitoramento dos programas de integridade. Além disso, a portaria traz a questão específica da gestão de riscos para a integridade, sendo primordial para a efetividade programas de integridade (CGU, 2018).

A Portaria CGU nº 1.089/2018 define riscos de integridade como as ações ou omissões que possam propiciar a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Esses riscos também podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Os riscos para a integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas são: abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, nepotismo, conflito de interesses, pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, e utilização de recursos públicos em prol do interesse privado (CGU, 2018).

A gestão de riscos para a integridade abrange instrumentos que permitem aos agentes públicos mapear os processos organizacionais de suas instituições para identificar vulnerabilidades que levam a práticas fraudulentas e corruptas. A partir disso são executados mecanismos preventivos que minimizem fragilidades e impossibilitem quebras de integridade (CGU, 2018).

Ademais, é importante que o processo de gestão de riscos não seja apenas uma mera formalidade burocrática, mas que seja uma mudança de cultura efetiva entre todos os colaboradores (CGU, 2018).

2.4 Política de Governança Federal

A Governança Pública no Brasil surge no contexto da necessidade de se estabelecer condições mínimas de governança, de asseverar a confiança da sociedade nas instituições públicas e de buscar uma maior coordenação das iniciativas de aprimoramento institucional (BRASIL, 2018). Dessa forma, é publicado o Decreto nº 9.203/2017 que institui a Política de Governança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Decreto apresenta os conceitos, princípios e diretrizes para a execução da política de governança pública e direciona atuação dos dirigentes de órgãos e entidades federais.

O Decreto nº 9.203/2017 cria o Comitê Interministerial de Governança (CIG) que é um órgão colegiado responsável pelo assessoramento do presidente da República na condução da

política de governança da Administração Pública Federal. O CIG é composto pelo ministro de Estado Chefe da Casa Civil, que o coordena; ministro de Estado da Economia e ministro de Estado da Controladoria Geral da União. As reuniões, em caráter ordinário, são trimestrais e são convocadas pelo coordenador do colegiado (BRASIL, 2017). No período de 2018 a 2021 já foram divulgadas 17 atas de reuniões que são encontradas no sítio eletrônico da Casa Civil.

As principais competências do CIG são: propor ações concretas que possibilitam a implementação dos princípios e diretrizes da governança através de manuais e guias ou por meio de resoluções; assegurar a coerência de políticas de governança relacionadas a temas específicos; e estimular e supervisionar a aplicação das suas orientações e de outras iniciativas que pretendem aprimorar a governança (BRASIL, 2018).

Apesar de o CIG ser a principal peça na política de governança, há outros atores e estruturas que são significativas nesse sistema. Como exemplo temos a alta administração que é responsável pela implementação e manutenção das práticas de governança; o comitê interno de governança que tem como função ser o elo entre o CIG e os responsáveis pela execução da política; e por fim temos a auditoria interna governamental, as unidades de gestão da integridade e a assessoria jurídica que são relevantes para que os órgãos e entidades elaborarem seus modelos de governança (BRASIL, 2018).

Por fim, o Decreto nº 9.203/2017 determina que os órgãos e entidades instituem programas de integridade que devem estar estruturados nos seguintes eixos: comprometimento e apoio da alta administração; existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade; análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade (BRASIL, 2017).

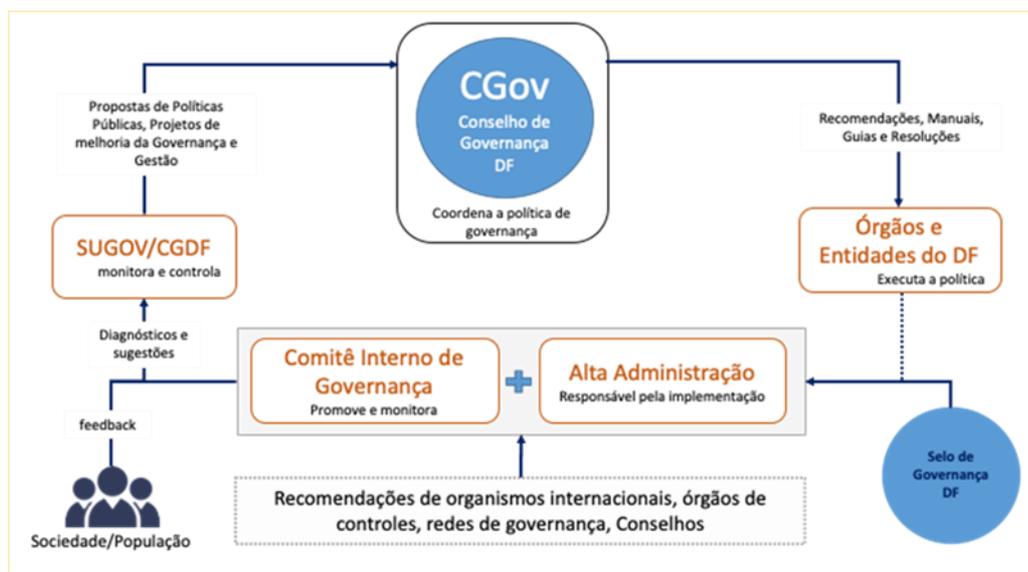
2.5 Política de Governança no Distrito Federal

No Distrito Federal, a Política de Governança e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo é instituída através do Decreto nº 39.736/2019. O dispositivo legal supracitado possui semelhança com o Decreto nº 9.203/2017 em relação aos conceitos, princípios, diretrizes e mecanismos da política de governança.

Como forma de auxiliar os órgãos e entidades do Distrito Federal, foi criada a Cartilha de Governança e *Compliance* pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), por meio da Subcontroladoria de Governança e *Compliance* (SUGOV). Sendo assim, a cartilha traz de forma concisa os conceitos e práticas que contribuem para um maior desempenho dos órgãos (CGDF, 2020).

O sistema de Governança do Distrito Federal está fundamentado em três pilares: Conselho de Governança Pública, que assessora o governador na condução das políticas públicas; Alta Administração que é responsável por implementar a política de governança; e Comitês Internos de Governança que promovem e monitoram essa política (CGDF, 2021).

Figura 2 – Sistema de Governança do Distrito Federal



Fonte: Cartilha de Governança e Compliance

O Conselho de Governança (CGOV) é um dos principais agentes desse sistema e tem como competências: propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, assim como incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança (DISTRITO FEDERAL, 2019).

O Decreto nº 39.736/2019 ordena que cada órgão e entidade institua os Comitês Internos de Governança (CIG) que terão como objetivo assegurar o progresso e adequação dos termos de governança. O CIG deve ser composto, no mínimo, pelo Secretário de Estado, por seus Subsecretários; e o representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEP da Pasta (DISTRITO FEDERAL, 2019).

De acordo com o sítio eletrônico da CGDF, há o Projeto do Selo de Governança GDF que será um meio de identificar o nível de maturidade da governança nos órgãos, promovendo o grau de excelência na gestão pública. O Selo está dividido pelos mecanismos de liderança, estratégia e controle que são mencionados no Decreto. Contudo, até o presente momento o projeto não foi executado.

O Decreto indica que os órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal devem estar alinhados aos mecanismos de *compliance* público, constituindo controles internos apoiados na gestão de riscos para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade. Além disso, assim como a política de governança federal devem ser desenvolvidos programas de integridade com a finalidade de prevenir, detectar e punir fraudes e atos de corrupção (DISTRITO FEDERAL, 2019).

No Distrito Federal, os programas de integridade também são exigidos pelas pessoas jurídicas que possuem interesse em firmar contratos com a Administração Pública do DF. A legislação referente a este assunto é o Decreto nº 40.388/2020 e a Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.

De acordo com a Lei nº 6.112/2018, as empresas que celebrarem relação contratual de qualquer natureza com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias são obrigadas a implementar os programas de integridade (DISTRITO FEDERAL, 2018). Conforme a Lei nº 6.308/2019, os referidos programas passam a ser exigíveis a partir de 1º de janeiro de 2020 e são aplicados exclusivamente aos contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas celebrados após essa data (DISTRITO FEDERAL, 2019).

O Decreto nº 40.388/2020 regulamenta a Lei nº 6.112/2018 dispondo sobre a avaliação dos programas de integridade e sobre quais documentos devem ser apresentados pelas empresas para que possam estar de acordo com o normativo. Dessa forma, os documentos exigidos são o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa nos termos do anexo I e II do referido Decreto (DISTRITO FEDERAL, 2020).

No Relatório de Perfil, as empresas devem informar o setor de atuação no mercado, como também mostrar a estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências dos departamentos. Além disso, devem indicar as participações societárias em que estão envolvidas e informar o quantitativo do quadro de colaboradores. Por fim, devem comunicar sobre as interações com a administração pública (DISTRITO FEDERAL, 2020).

No que se refere ao Relatório de Conformidade devem ser prestadas as seguintes informações: a estrutura organizacional; o comprometimento da Alta Direção; a instância responsável pelo programa de integridade; os padrões de ética e de conduta; os treinamentos relacionadas ao programa; a análise de riscos; a política de prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública; os procedimentos específicos para prevenção de fraudes; a

confiabilidade dos registros contábeis e demonstrações financeiras; as diligências para contratação e supervisão de terceiros; as diligências prévias a processos de fusões e aquisições; os canais de denúncia; o monitoramento contínuo do programa; as ações de promoção da cultura ética e de integridade; e por fim a atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Os relatórios são recebidos pelo órgão ou entidade contratante e remetidos via SEI- GDF à Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Após a análise, caso não haja regularidade nos relatórios deve ser aplicada a multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, à pessoa jurídica contratada (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Figura 3 – Fluxograma de atividades executadas pela CGDF



Fonte: Adaptado da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF

3. METODOLOGIA

Nesta seção serão abordados os aspectos metodológicos da pesquisa realizada, em que são descritos os procedimentos necessários para analisar a conformidade dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública do Distrito Federal.

Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa por meio de pesquisa documental. Segundo Triviños (1987) a abordagem qualitativa busca explicar o significado dos dados com base na percepção do fenômeno dentro do contexto. De acordo com Gil (2008) a pesquisa descritiva tem como finalidade a descrição das características de uma população específica. O autor também descreve o conceito de pesquisa documental em que utiliza fontes primárias, ou seja, dados que ainda não receberam tratamento analítico.

Os dados analisados se referem ao período de 2020 a 2021. A coleta foi realizada entre março e abril de 2022 e foi dividida em duas partes. Na primeira parte, o objetivo foi identificar a população da pesquisa, os dados foram obtidos por meio do *site* da Controladoria-Geral do Distrito Federal que disponibilizou o cadastro de empresas que adotam Programa de Integridade e contratam com o GDF. No ano de 2020, foram contratadas 106 empresas e no ano de 2021, foram contratadas 42 empresas.

Na segunda parte, através do *site* de cada uma destas empresas foi verificado quais disponibilizam os Programas de Integridade ao público externo. Em 2020, das 106 empresas contratadas apenas 63 disponibilizaram o Programa. E em 2021, das 42 empresas somente 26 possuíam os dados disponíveis.

Dessa forma, como amostra da pesquisa foi utilizada as empresas contratadas por uma entidade do Distrito Federal que no caso em questão foi o Banco de Brasília (BRB). O BRB contratou 15 empresas durante o período de 2020 a 2021. Dentre estas 15, foram identificadas 13 empresas que disponibilizaram os Programas de Integridade em seus próprios *sites*.

Como critério para a análise dos referidos Programas de Integridade foram utilizados os pilares que estão estabelecidos no Relatório de Conformidade do anexo II do Decreto nº 40.388/2020. Para cada pilar foi aplicada uma escala de atendimento com variação de 0 a 2, sendo 0 = não atende; 1 = atende parcialmente; e 2 = atende.

O atendimento parcial dos pilares foi considerado quando os programas de integridade apresentavam determinado pilar de forma sucinta, não especificando as particularidades de cada pilar que estão no Relatório de Conformidade. Por exemplo, no pilar Instância Responsável pelo Programa de Integridade foi analisado se a empresa possui a instância e se apresenta os

seguintes pontos: estrutura, atribuições e recursos disponíveis. Caso a empresa atender ao primeiro critério mas não atender aos pontos específicos será relatado que o pilar foi atendido parcialmente.

Os *sites* consultados para obtenção dos programas de integridade de cada empresas estão dispostos no quadro 2.

Quadro 2 – Empresas contratadas pelo BRB no período de 2020 a 2021

| Empresas | Site consultado | Data de acesso |
|---|---|-----------------------|
| BRB Serviços S/A | https://www.brbservicos.com.br/plano-de-integridade/ | 08/03/2022 |
| Compwire Informática Ltda | https://www.compwire.com.br/portaldaintegridade | 08/03/2022 |
| Latin Promo Ltda (Nosotros Live Marketing) | http://nosotros.marketing/static/files/manual-integrity.pdf | 08/03/2022 |
| Oi S.A | https://ri.oi.com.br/faq/programa-de-compliance/ | 08/03/2022 |
| Price Waterhousecoopers Contadores Públicos Ltda | https://www.pwc.com.br/pt/quem-somos/canal-de-etica.html | 08/03/2022 |
| Projuris Sistemas Ltda | https://www.projuris.com.br/etica/ | 08/03/2022 |
| Spread Sistemas e Automação Ltda | https://spread.com.br/wp-content/uploads/2021/12/codigo_conduta_spread.pdf | 08/03/2022 |
| Tecnologia Bancária S/A | https://www.tecban.com.br/linha-etica/ | 08/03/2022 |
| TGV Tecnologia | http://www.tgvtec.com.br/programa-de-integridade/ | 08/03/2022 |
| Cálix Comunicação e Publicidade Ltda | https://www.calixpropaganda.com.br/ | 08/03/2022 |
| LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda | https://www.lta-rh.com.br/assets/files/Minuta-Codigo-de-Conduta.pdf | 08/03/2022 |
| Sodexo Pass Do Brasil Serviços e Comércio S. A. | https://www.sodexobeneficios.com.br/sobre-a-sodexo/etica-e-integridade.htm | 08/03/2022 |
| Stefanini Capital Market S.A | https://stefanini.com/pt-br/a-stefanini/etica-e-compliance | 08/03/2022 |

Fonte: Elaboração própria

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Após a análise dos programas de integridade disponibilizados pelo *site* de cada empresa, constatou-se que em média 65,64% dos pilares são atendidos nos programas de integridade. Sendo que 7 programas apresentaram resultado acima da média e 6 programas apresentaram resultado abaixo da média.

A empresa que possui a maior aderência aos parâmetros propostos pelo Relatório de Conformidade do Decreto nº 40.388/2020 é a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S. A. atendendo 100% dos quesitos. Enquanto, a empresa que obteve a menor aderência é a Spread Sistemas e Automação Ltda atendendo 20,00% dos quesitos. A tabela 1 mostra os resultados dos programas de integridade de cada empresa.

Tabela 1 – Resultado por programa de integridade

| Empresas | Resultado |
|---|------------------|
| Sodexo Pass Do Brasil Serviços e Comércio S. A. | 100,00% |
| BRB Serviços S/A | 93,33% |
| Oi S.A. | 93,33% |
| Cálix Comunicação e Publicidade Ltda | 93,33% |
| Latin Promo Ltda (Nosotros Live Marketing) | 86,67% |
| Stefanini Capital Market S.A. | 73,33% |
| LTA-Rh Informática, Comércio, Representações Ltda | 66,67% |
| TGV Tecnologia | 60,00% |
| Compwire Informática Ltda | 53,33% |
| Price Waterhousecoopers Contadores Públicos Ltda | 40,00% |
| Tecnologia Bancária S/A | 40,00% |
| Projuris Sistemas Ltda | 33,33% |
| Spread Sistemas e Automação Ltda | 20,00% |
| Média | 65,64% |

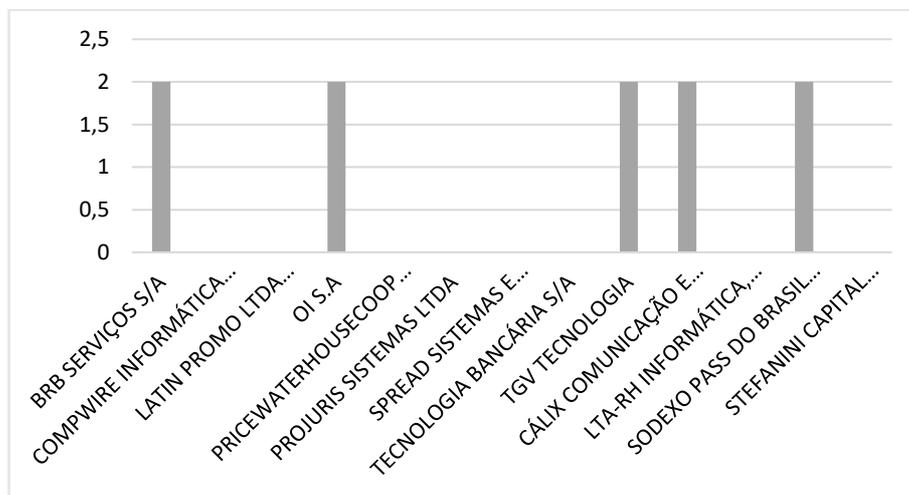
Fonte: Elaboração própria

Contudo, as empresas que apresentaram os menores resultados são as mesmas que disponibilizam nos *sites* apenas os códigos de ética e conduta. Enquanto as empresas que obtiveram resultados maiores disponibilizam outros mecanismos dos Programas como: os planos de integridade, código de conduta do fornecedor, regimento interno do comitê de integridade, tabela de contratos e licitações, política anticorrupção, entre outros.

Para uma melhor análise dos dados são apresentados os resultados para os 15 pilares individualmente. Como foi dito na seção anterior, foi utilizada uma escala de atendimento aos pilares, sendo 0 = não atende; 1 = atende parcialmente; e 2 = atende.

O gráfico 1 mostra o pilar Estrutura Organizacional e sua relação com a integridade. Foi analisado se as empresas apresentam a estrutura organizacional através de organogramas, estatuto social ou regimento interno e se informam a presença de Comitês e Conselhos de Ética nessas estruturas. Dessa forma, apenas 5 empresas atenderam a esse parâmetro.

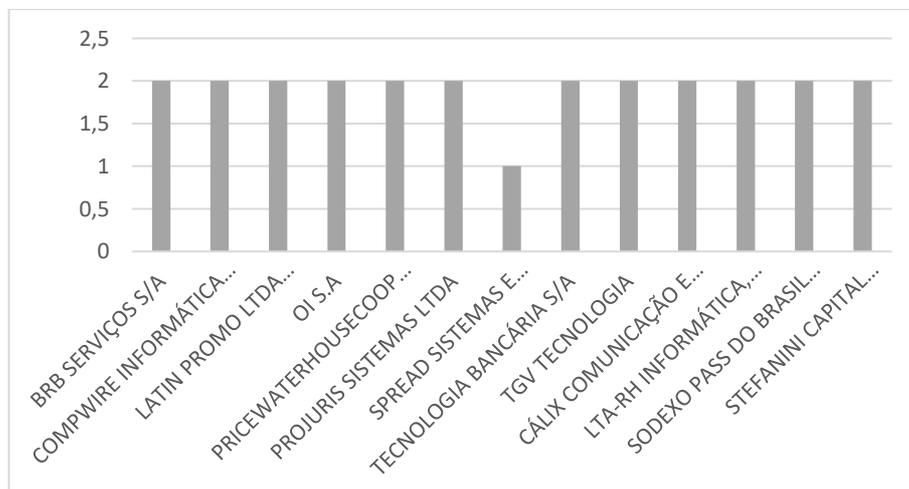
Gráfico 1 – Estrutura Organizacional



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 2 é apresentado o indicador sobre o Comprometimento da Alta Direção. Nesse indicador, o objetivo foi mostrar se os membros da alta direção apoiam e participam das atividades relacionadas aos Programas de Integridade. Os resultados são satisfatórios, sendo que 12 empresas atenderam a esse critério e apenas uma atendeu parcialmente.

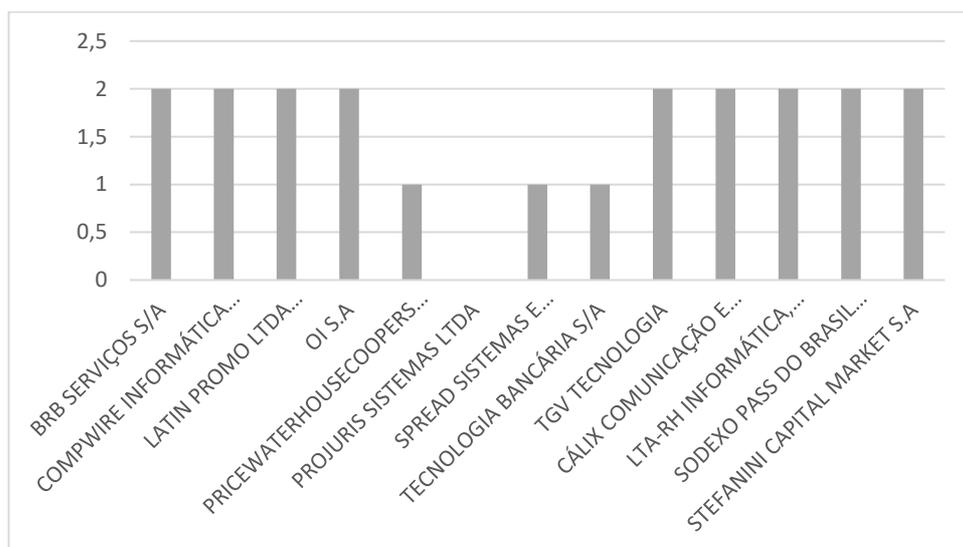
Gráfico 2 – Comprometimento da Alta Direção



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 3, é exposto o parâmetro relacionado a instância responsável pelo Programa de Integridade. Nessa categoria, foi verificado se a empresa possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa. E caso possua, se é apontado os seguintes pontos: a estrutura, as atribuições e os recursos disponíveis. Através do gráfico é possível verificar que 9 empresas atenderam a esse parâmetro e 3 empresas atenderam parcialmente.

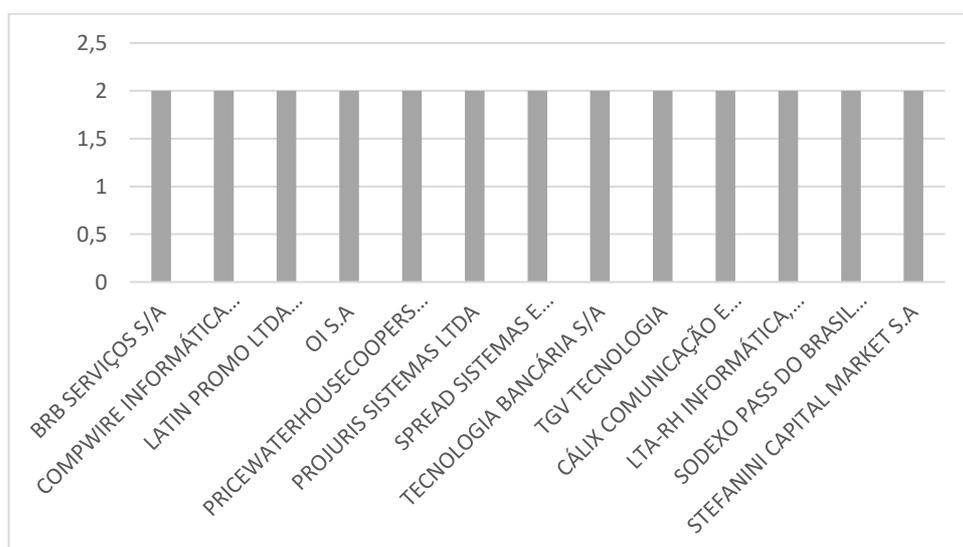
Gráfico 3 – Instância responsável pelo Programa de Integridade



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 4, consta os resultados sobre os padrões de ética e conduta. No que concerne a essa diretriz é notado que todas as empresas disponibilizaram através de seus *sites* os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores.

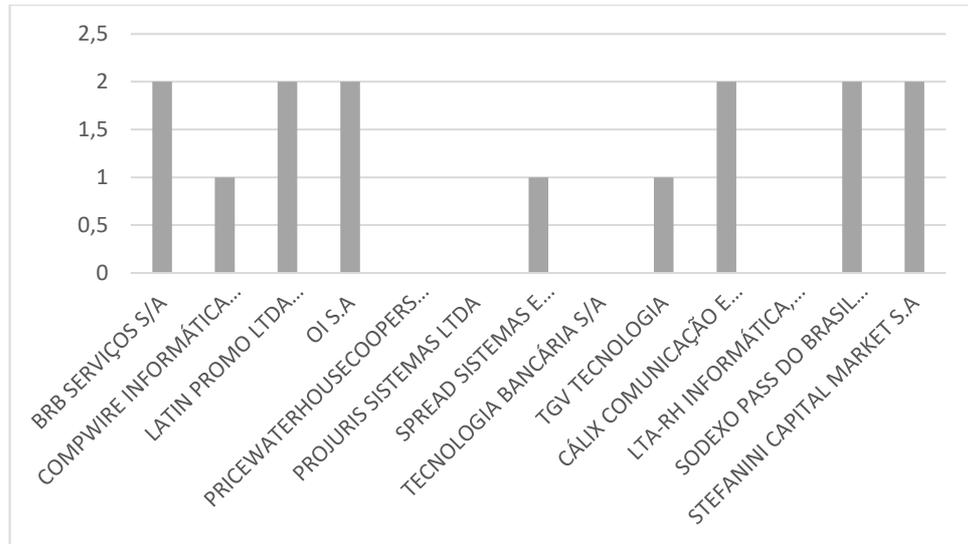
Gráfico 4 – Padrões de ética e conduta



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 5 é possível observar a estrutura de treinamentos relacionados aos programas de integridade. Nesse parâmetro foi verificado o planejamento dos treinamentos, assim como os responsáveis e os controles utilizados para verificar a participação dos empregados. Das 13 empresas, 6 possuem uma estrutura de treinamentos completa e 3 possuem parcialmente.

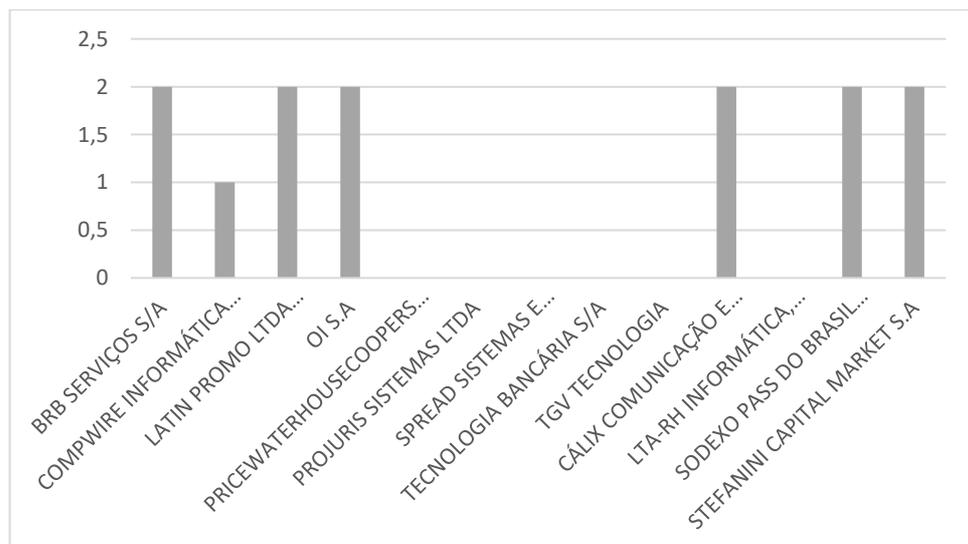
Gráfico 5 – Estrutura de Treinamentos



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 6 é retratado sobre a realização da análise de riscos. Foi examinado se as empresas disponibilizam a sua análise de riscos referente a corrupção e fraude, assim como o planejamento da periodicidade em que deve ser refeita. Desse modo, os resultados apontam que apenas 6 empresas realizam essa análise e 1 realiza parcialmente.

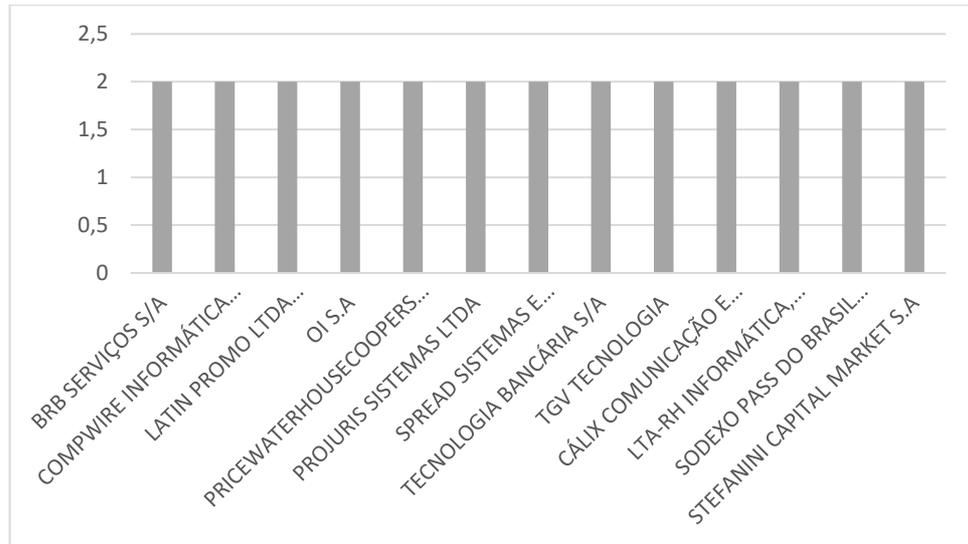
Gráfico 6 – Análise de riscos



Fonte: Elaboração própria

A categoria em relação a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública é demonstrada no gráfico 7. Neste ponto foi analisado as políticas e procedimentos como brindes e presentes, conflito de interesses e contratações de agentes públicos. Desse modo, todas as empresas apresentaram essas práticas em seus programas.

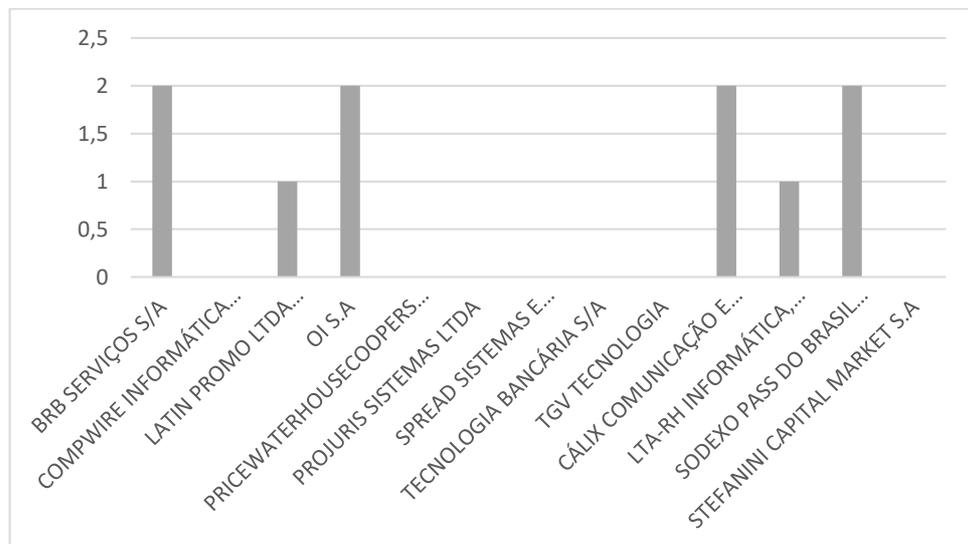
Gráfico 7 – Prevenção de Ilícitos



Fonte: Elaboração própria

O gráfico 8 diz respeito às políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos. No que se refere a esse pilar foi averiguado se as empresas disponibilizam as políticas e procedimentos, bem como se é dada a devida transparência dessas licitações e contratos. Apenas 4 empresas atendem completamente os requisitos e 2 empresas atendem parcialmente.

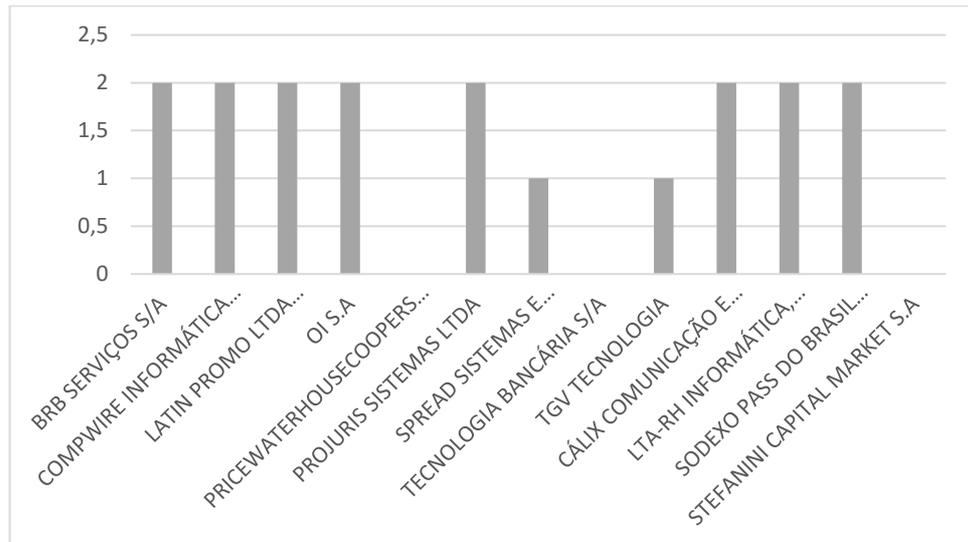
Gráfico 8 – Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 9 é mostrado a confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras. No que concerne ao pilar 9, foi observado os mecanismos e controles utilizados para garantir a precisão e a clareza dos registros contábeis, assim como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras elaborados. Os resultados indicam que 8 empresas são aderentes à essas práticas e 2 empresas são parcialmente aderentes.

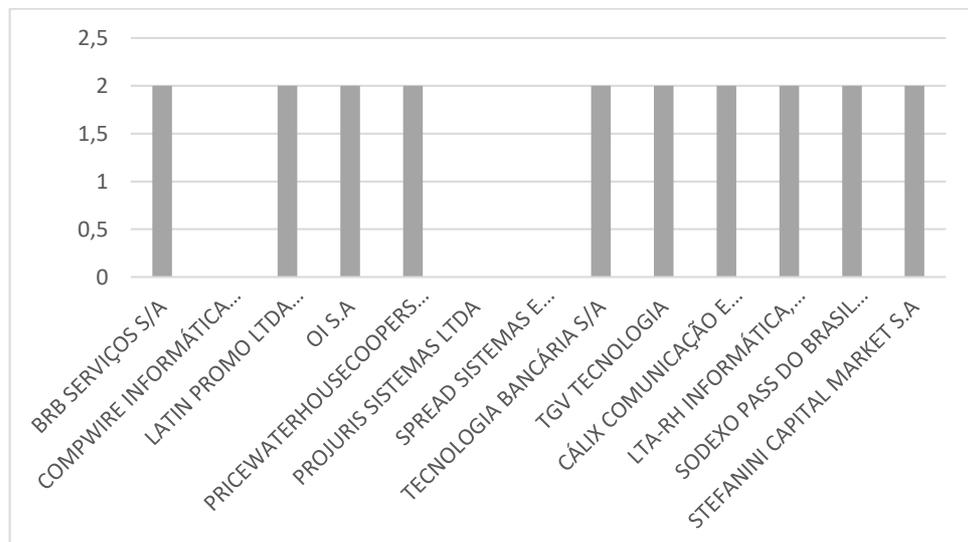
Gráfico 9 – Confiabilidade dos Registros Contábeis



Fonte: Elaboração própria

As diligências para contratação e supervisão de terceiros são apresentadas no gráfico 10. Nesse parâmetro foi observado se a empresa contém essas diligências e se são inseridas cláusulas estendendo o programa aos terceiros. O gráfico mostra que 10 empresas atenderam a esse parâmetro.

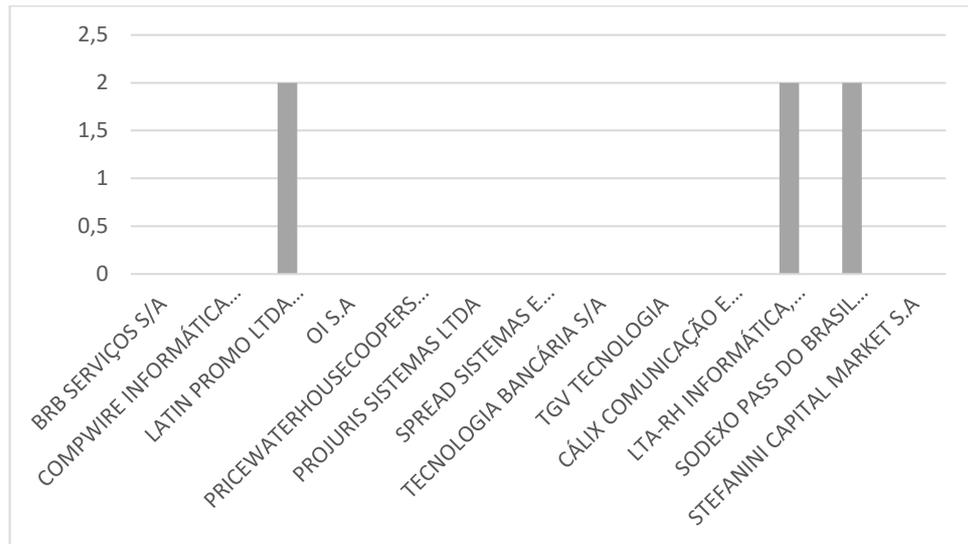
Gráfico 10 – Diligências para contratação e supervisão de terceiros



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 11, é retratado o pilar sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições. Nesta categoria, foi verificado se as empresas realizam diligências antes de efetuar operações societárias, como por exemplo, se aquela pessoa jurídica contém histórico de ato lesivo previstos na Lei Anticorrupção. É possível observar que apenas 3 empresas adotam essa prática, representando um resultado muito baixo.

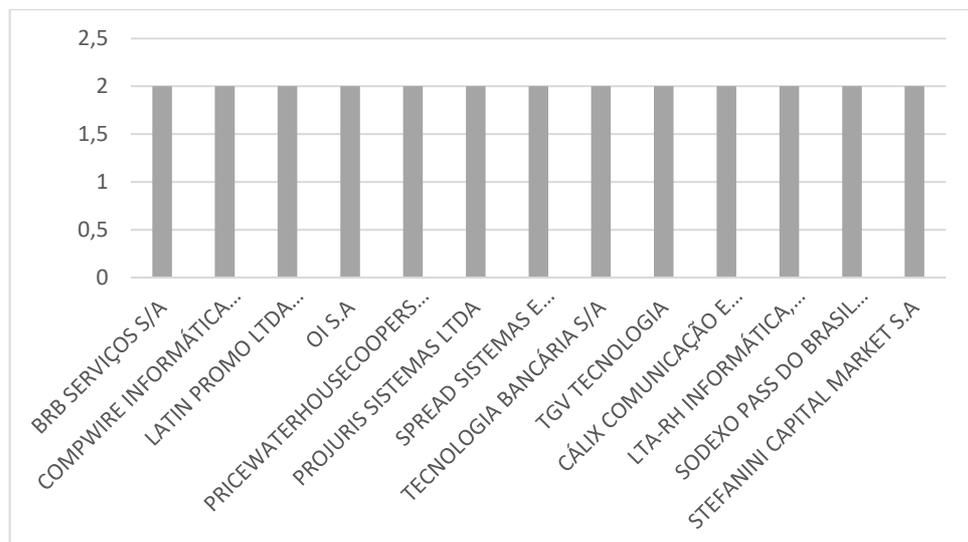
Gráfico 11 – Diligências prévias a processos de fusões e aquisições



Fonte: Elaboração própria

Os dados sobre os Canais de Denúncias estão expostos no gráfico 12. Nesta parte foi averiguado se os canais estão disponíveis tanto para o público interno como externo. Os resultados indicam que todas as empresas disponibilizam canais de denúncia em seus *sites*.

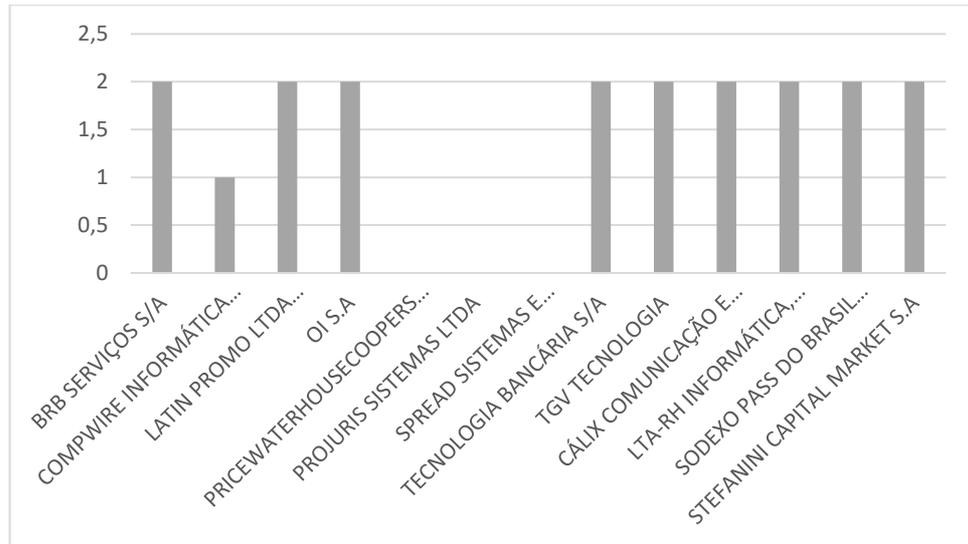
Gráfico 12 – Canais de Denúncia



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 13 é apresentado o monitoramento contínuo do programa de integridade. Neste ponto foi considerado se as empresas realizam o monitoramento e se há uma instância responsável para isso. Logo, 9 empresas realizam esse monitoramento e 1 empresa realiza parcialmente.

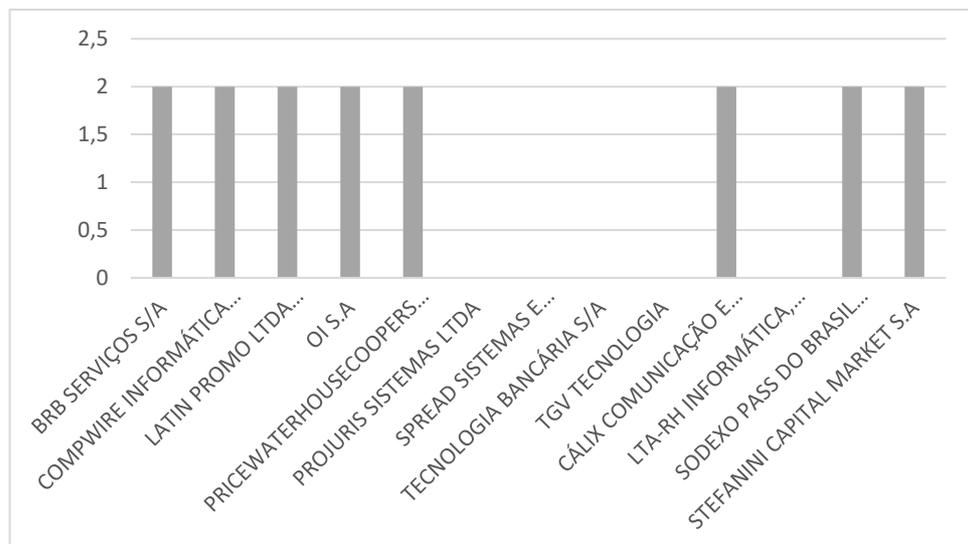
Gráfico 13 – Monitoramento contínuo



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 14 é apresentado as ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos. Através da análise foi identificado que 8 empresas aderem a essa prática.

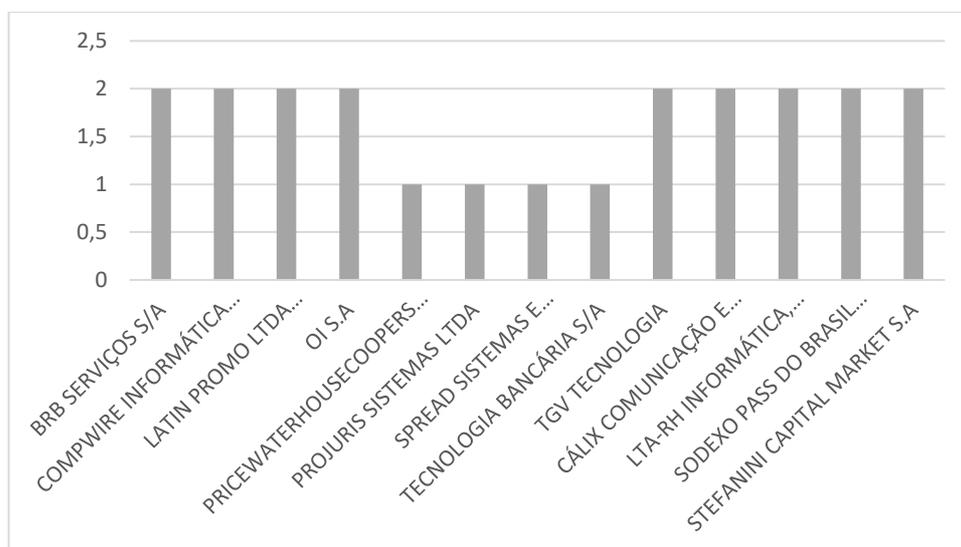
Gráfico 14 – Ações de promoção da cultura ética e de integridade



Fonte: Elaboração própria

Por fim, a atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo está exposta no gráfico 15. Neste ponto, foram analisadas as medidas disciplinares tomadas pelas empresas nos casos de descumprimento dos códigos. Os resultados obtidos mostram que 9 empresas atendem e 4 atendem parcialmente esse critério.

Gráfico 15 – Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo



Fonte: Elaboração própria

Em síntese, a tabela 2 apresenta os resultados obtidos de todos os pilares. Observa-se que 10 pilares apresentaram nível de aderência superior a 60% e 5 pilares apresentaram nível de aderência inferior a 60%. Além disso, 3 pilares foram atendidos 100% pelas empresas.

Tabela 2 – Resultado de todos os pilares

| Pilar | Atende | Atende Parcialmente | Não atende |
|--|---------|---------------------|------------|
| 1. Estrutura Organizacional | 38,46% | 0,00% | 61,54% |
| 2. Comprometimento da Alta Direção | 92,31% | 7,69% | 0,00% |
| 3. Instância responsável pelo Programa de Integridade | 69,23% | 23,08% | 7,69% |
| 4. Padrões de Ética e de Conduta | 100,00% | 0,00% | 0,00% |
| 5. Estrutura de Treinamentos relacionados aos Programas de Integridade | 46,15% | 23,08% | 30,77% |
| 6. Análise de Riscos | 46,15% | 7,69% | 46,15% |
| 7. Prevenção de Ilícitos nas interações com a Administração Pública | 100,00% | 0,00% | 0,00% |
| 8. Políticas específicas para prevenção de fraudes e ilícitos sobre licitações | 30,77% | 15,38% | 53,85% |
| 9. Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras | 61,54% | 15,38% | 23,08% |
| 10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros | 76,92% | 0,00% | 23,08% |
| 11. Diligências prévias a processos de fusões e aquisições | 23,08% | 0,00% | 76,92% |
| 12. Canais de Denúncia | 100,00% | 0,00% | 0,00% |
| 13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade | 69,23% | 7,69% | 23,08% |
| 14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade | 61,54% | 0,00% | 38,46% |
| 15. Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo | 69,23% | 30,77% | 0,00% |

Fonte: Elaboração própria

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a conformidade dos programas de integridade das empresas que contratam com o Governo do Distrito Federal através dos 15 pilares propostos pelo Relatório de Conformidade do Decreto nº 40.388/2020. Para isso, foram analisados 13 programas de integridade de empresas que foram contratadas pelo Banco de Brasília (BRB).

Em média, os programas de integridade das empresas atenderam a 65,64% dos parâmetros propostos, sendo que 7 programas obtiveram resultado acima da média e 6 programas apresentaram resultado abaixo da média. Ressalta-se que 4 programas alcançaram resultados acima de 90%, asseverando o comprometimento dessas empresas em divulgar as práticas de *compliance* ao público externo.

Os elementos mais evidenciados nos programas de integridade foram os padrões de ética e conduta, a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública e os canais de denúncia que apresentaram resultado de 100%. Em contrapartida, o menos evidenciado foi a diligência prévia a processos de fusões e aquisições apresentando resultado de 23,08%.

No geral, a maioria dos pilares apresentaram nível de atendimento acima de 60% nos programas de integridade das empresas, corroborando assim para a adequação com os critérios de avaliação do Decreto nº40.388/2020.

A limitação desse estudo está relacionada à disponibilidade de todos os mecanismos dos programas de integridade nos *sites* das empresas, visto que algumas empresas disponibilizam apenas os códigos de ética e conduta impedindo dessa forma a análise de todos os pilares.

Para estudos futuros, sugere-se que seja analisada a efetividade desses programas juntamente com as empresas que estão sendo contratadas pelos órgãos do Distrito Federal. Para que assim haja a verificação se o que está sendo disponibilizado nos *sites* é de fato aplicado na empresa.

REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: Gestão de riscos – Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018

ARAÚJO, Artur; GOMES, Anailson Marcio. Gestão de riscos no setor público: desafios na adoção pelas universidades federais brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 32, p. 241-254, 2021.

ÁVILA, Marta Dulcélia Gurgel. Gestão de riscos no setor público. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 12, n. 2, p. 179-198, 2014.

BARRETO, Rodrigo Tavares De Souza; VIEIRA, James Batista. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 19, p. 442-463, 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.420/2015, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.203/2017 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Guia da política de governança pública / Casa Civil da Presidência da República – Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 20 de fev. 2022.

CGDF- CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Cartilha de Governança e Compliance do Distrito Federal. 2021; Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/03/Cartilha-versao-2-SUGOV2.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022

CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Guia prático de gestão de riscos para a integridade. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>. Acesso em

CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual para Implementação de Programas de Integridade. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em: 5 mar. 2022.

CIEKALSKI, Felix Alberto. Compliance como ferramenta de melhoria da gestão e prevenção à prática da corrupção na administração pública brasileira. 2019.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. **São Paulo: Atlas**, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.736/2019, de 28 de março de 2019. Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5961832d2d6948a38fd8168088a7ed5b/Decreto_39736_28_03_2019.html. Acesso em: 04 fev.2022.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 40.388/2020, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html. Acesso em: 10 mar. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112.html#art_1_par_add_0. Acesso em: 10 mar.2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.308/2019, de 13 de junho de 2019. Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a451f853649a4ecc8931491b970bc149/Lei_6308_13_06_2019.html. Acesso em: 10 mar. 2022.

GIL, A. C. **Metodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 2, n. 1, p. 109-134, 2010.

MESQUITA, Camila Bindilatti Carli de. O que é compliance público? Partindo para uma Teoria Jurídica da Regulação a partir da Portaria nº 1089 (25 de abril de 2018) da Controlaria-Geral da União (CGU). **Journal of Law and Regulation**, v. 5, n. 1, p. 147-182, 2019.

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu. IGovP: índice de avaliação da governança pública-instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 1263-1290, 2015.

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/referencial-basico-de-gestao-de-riscos.htm>. Acesso em 20 jan. 2022.

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Corrêa. Governança pública: uma revisão conceitual. 2019.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas S.A, 1987. 110 p.

VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. Governança, gestão de riscos e integridade. 2019.